TSE

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE AGOSTO | ANO XXVIII | N. 12

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Art. 326-B, CE/1965 **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição **p. 2**

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 31 de agosto de 2026 **p. 3**

Art. 326-B, CE/1965

Grandes temas: crimes eleitorais.



Tags: violência política de gênero; condenação; inelegibilidade.

O TSE, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial Eleitoral para reformar o acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença que condenara vereador de Medina/MG por violência política de gênero, fixando a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão e 60 dias-multa, determinando o pagamento de indenização cível de R$20 mil, e declarando o parlamentar inelegível por oito anos.

REspEl n. 0600870-47, Medina/MG, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 18/8/2026, em sessão ordinária jurisdicional.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM[1]

HÁ 17 ANOS

Contagem do prazo de substituição

Grandes temas: registro de candidatura.



Tags: registro de candidatura; prefeito(a); substituição; contagem do prazo; termo inicial.

Na pendência de recurso da candidata ou do candidato renunciante, o *dies a quo* para contagem do prazo de substituição é o dia da renúncia.

REspe n. 35.513, Santa Luzia/MA, rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 25/8/2009.

[1] *Disclaimer* – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE AGOSTO DE 2026



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.

Condutas vedadas a agentes públicos > Abuso de poder – Caracterização > Generalidades

"Eleições 2024. Prefeito e vice. [...] Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Conduta vedada. Art. 73, I e 77, da Lei n. 9.504/1997. Divulgação de ato de gestão em perfil pessoal de rede social. Ausência de finalidade eleitoral e de gravidade da conduta. [...] 3. A divulgação de atos de governo em perfis pessoais não configura, por si só, propaganda institucional irregular ou abuso de poder, quando ausentes uso de recursos públicos, pedido explícito de votos ou conteúdo eleitoral abusivo. [...]". *NE*: uso da máquina pública, consistente em inauguração de obra pública (adutora) de relevante interesse social em contexto de crise hídrica, divulgada em mídias sociais, em suposto benefício de candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Ac. de 20/8/2026 no AgR-REspEl n. 060147387, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Condutas vedadas a agentes públicos > Bens públicos > Uso ou cessão > Generalidades

"Eleições 2024 [...] AIJE. Condutas vedadas. Art. 73, I e III, da Lei n. 9.504/1997. Gravação de vídeo para fins eleitorais em escola pública municipal. Utilização de bem público e de servidores da educação em benefício de candidatura. [...] 3. O Tribunal local assentou, com base no conjunto probatório, que a gravação do vídeo para fins eleitorais ocorreu no interior de escola pública municipal em funcionamento, com presença de

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

alunos e servidores, concluindo pela utilização de bem público e da força de trabalho de servidores públicos em prol de candidatura. [...] 4. O entendimento adotado pela Corte Regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do TSE no tocante à configuração das condutas vedadas previstas nos arts. 73, I e III, da Lei n. 9.504/1997 [...]."

Ac. de 20/8/2026 no AREspE n. 060046170, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Ação penal > Competência > Generalidades

"Direito eleitoral e processual penal. [...] Operação sépsis. Declínio de competência. Foro por prerrogativa de função. Crimes supostamente praticados durante e em razão do mandato parlamentar. Utilização da função política para indicação e manutenção de agentes em cargos estratégicos da Caixa Econômica Federal. HC n. 232.627/DF. Competência do Supremo Tribunal Federal. [...] 4. O TRE-RN concluiu que os fatos narrados na ação penal descrevem suposta utilização da influência política decorrente do mandato parlamentar para indicação e sustentação de agentes em cargos estratégicos da Caixa Econômica Federal, mediante solicitação e recebimento de vantagens ilícitas. [...] 6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a atuação político-partidária voltada à indicação e manutenção de agentes em cargos do Poder Executivo pode integrar o âmbito funcional do mandato parlamentar quando utilizada para obtenção de vantagens indevidas, configurando mercadejamento da função pública. 7. O encerramento do mandato parlamentar não afasta, por si só, a prerrogativa de foro quando os fatos imputados tiverem sido supostamente praticados durante o exercício do cargo e em razão das funções desempenhadas, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 232.627/DF. 8. Reconhecida pelas instâncias ordinárias a incompetência da Justiça Eleitoral para processamento e julgamento das ações penais, compete ao Supremo Tribunal Federal, na condição de juiz natural, apreciar questões relativas à validade das denúncias, à existência de justa causa, à extensão de nulidades eventualmente reconhecidas e à subsistência da persecução penal. 9. O exame, pela Justiça Eleitoral, de teses relacionadas ao mérito da persecução penal após o reconhecimento de sua incompetência configuraria indevida usurpação da competência constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. 10. A remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal prestigia a garantia constitucional do juiz natural e preserva a repartição constitucional de competências. [...]."

Ac. de 3/8/2026 no AgR-AREspE n. 060003215, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE AGOSTO DE 2026

Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Crime eleitoral em espécie > Promoção de desordem nos trabalhos eleitorais > Generalidades

"Eleições 2022. [...] Ação penal. Promoção de desordem nos trabalhos eleitorais. Art. 296 do Código Eleitoral. Acordo de não persecução penal. Negativa fundamentada. Ausência de direito subjetivo. Materialidade, autoria, prejuízo aos trabalhos eleitorais e dolo reconhecidos pelas instâncias ordinárias. [...] 3. O acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo absoluto do investigado, cabendo ao Ministério Público avaliar fundamentadamente os requisitos legais e a suficiência da medida para reprovação e prevenção do delito. A Corte Regional reconheceu que o agravante frustrou atos processuais, não manteve endereço atualizado, teve a revelia decretada e inviabilizou tentativa anterior de transação penal, circunstâncias que justificam a negativa do benefício consensual. 4. O delito previsto no art. 296 do Código Eleitoral exige prejuízo concreto aos trabalhos eleitorais, mas não requer paralisação integral da votação, sendo suficiente a perturbação relevante da normalidade do processo eleitoral. Precedentes. 5. Os elementos probatórios demonstram que o agente promoveu tumulto em local de votação, gritou nomes de candidatos, dirigiu-se agressivamente a eleitores, causou atraso no fluxo de votação e exigiu intervenção policial reiterada, configurando o prejuízo exigido pelo tipo penal. 6. O dolo restou evidenciado pela persistência da conduta tumultuária mesmo após advertência expressa dos policiais acerca da ilicitude do comportamento. [...]."

Ac. de 6/8/2026 no AgR-AREspE n. 060000853, rel. Min. André Mendonça.

Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Crime em espécie > Transporte de eleitor > Caracterização

"[...] Eleições 2022. [...] Transporte irregular de eleitores. Art. 11, III, c/c arts. 5º e 10 da Lei n. 6.091/1974. Concurso de agentes. Materialidade e autoria reconhecidas pelas instâncias ordinárias. Dolo específico. Finalidade eleitoral extraída do contexto fático-probatório. [...] 3. O Tribunal Regional reconheceu a materialidade e a autoria delitivas com base em perícia realizada em aparelho celular apreendido, depoimentos testemunhais harmônicos, confissões parciais dos envolvidos e apreensão de material de propaganda eleitoral no interior do veículo utilizado para o transporte dos eleitores. 4. As mensagens extraídas do aparelho celular revelam planejamento prévio, divisão de tarefas,

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

fornecimento de combustível, organização logística das caronas e referência expressa à necessidade de 'pegar pessoas para votar', evidenciando finalidade eleitoral da conduta. 5. O especial fim de agir exigido pelo art. 11, III, da Lei n. 6.091/1974 pode ser inferido das circunstâncias concretas do caso, especialmente quando demonstrados planejamento prévio, mobilização de eleitores, presença de material de campanha e atuação coordenada para viabilizar o comparecimento às urnas. 6. A tese de mera carona solidária entre membros de comunidade religiosa é incompatível com o conjunto probatório que demonstra logística estruturada de transporte eleitoral e vinculação da conduta a candidaturas específicas. 7. Os diálogos apreendidos evidenciam ciência inequívoca da ilicitude da conduta, notadamente pelas orientações para agir com discrição e retirar adesivos do veículo, circunstância que afasta a incidência do erro de proibição. 8. A coautoria resta caracterizada pela atuação coordenada e funcionalmente integrada dos envolvidos, sendo desnecessária a presença física de todos os agentes no momento da execução da conduta. [...]."

Ac. de 17/8/2026 no AgR-REspEl n. 060006130, rel. Min. André Mendonça.

Desincompatibilização e afastamentos > Conselho nacional, membros > Generalidades

"Consulta. Desincompatibilização. Membros do Conselho Nacional de Educação (CNE). Funções normativas, deliberativas e de assessoramento. Ausência de vínculo estatutário ou celetista. Designação por decreto presidencial. Equiparação. Servidor público. Conhecimento. Art. 1º, II, *l*, da Lei complementar n. 64/1990. [...] 1. Consulta formulada por órgão nacional de partido político, com o seguinte teor: i) 'para fins de aplicação da Lei Complementar n. 64/1990, como deve ser juridicamente enquadrada a função exercida por membros do Conselho Nacional de Educação, designados por decreto presidencial para mandato determinado e remunerados exclusivamente por jetons de presença, diárias e transporte?'. ii) 'considerando esse enquadramento jurídico, tais membros estão sujeitos às regras de desincompatibilização previstas na legislação eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) quando pretendam concorrer a cargos eletivos?'. iii) 'em caso afirmativo, qual o prazo de desincompatibilização aplicável para candidatura ao cargo de Deputado Federal (e demais cargos eletivos)'. [...] 4. De acordo com o art. 7º da Lei n. 9.131/1995, o Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, é incumbido de funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, na formulação

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

e acompanhamento de políticas públicas educacionais. 5. A nomeação dos membros do CNE é feita por decreto presidencial, para exercício de mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, atuando em órgão estatal responsável pela definição de diretrizes educacionais de alcance nacional, desempenhando funções diretamente relacionadas à implementação e orientação de políticas públicas em área essencial da atuação estatal. 6. Esta Corte Superior já firmou entendimento de que, em hipóteses singulares, membros de conselhos vinculados à administração pública, quando não exercerem função meramente consultiva, submetem-se ao prescrito no art. 1º, II, *l*, da Lei Complementar n. 64/1990. Precedentes. 7. As atribuições desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação versam sobre atuação institucional de alta relevância política, social e administrativa, uma vez que se referem à elaboração, deliberação e orientação de política educacional a ser aplicada em todo território nacional, possuindo peculiaridades que afastam o caráter meramente consultivo da função e evidenciam potencial para influenciar no processo eleitoral. 8. Os membros de conselho municipal, cuja atribuição não seja meramente consultiva, equiparam-se a servidores para fins eleitorais e devem desincompatibilizar-se das respectivas funções no prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito [...] Consulta conhecida e respondida, da seguinte forma: Resposta à primeira pergunta: Sim, os membros do Conselho Nacional de Educação, a despeito de não possuírem vínculo estatutário ou empregatício formal com a administração pública, exercem função pública relevante em órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Educação, submetendo-se, em tese, ao regime jurídico-eleitoral aplicável aos agentes públicos equiparados para fins de desincompatibilização. Resposta à segunda pergunta: Os membros do aludido conselho, quando pretendam se candidatar a cargos eletivos, estão sujeitos à regra prescrita no art. 1º, II, *l*, da Lei Complementar n. 64/1990. Resposta à terceira pergunta: Conforme a jurisprudência firmada nesta Corte, o prazo aplicável para desincompatibilização é de três meses anteriores ao pleito. [...]."

Ac. de 20/8/2026 na CtaEl n. 060038057, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE AGOSTO DE 2026

Desincompatibilização e afastamentos > Entidade de classe, dirigente > Sindicato

"[...] Inelegibilidade. Desincompatibilização. Art. 1º, III, *g*, da LC n. 64/1990. Redação dada pela Lei Complementar 219/2025. Dirigente sindical. Entidade representativa de classe. Servidores públicos. [...] 3. Os julgados do TSE são reiterados no sentido de que é desnecessária a desincompatibilização de dirigentes de entidades representativas de classe não mantidas por recursos públicos ou por recursos repassados pela Previdência Social. [...] 4. É consolidada a orientação deste Tribunal Superior de que, como não mais existe o caráter compulsório das contribuições sindicais, sendo recolhidas apenas com a prévia autorização expressa por parte do trabalhador, não há necessidade de desincompatibilização, porquanto as contribuições de cunho voluntário não atraem o óbice a que se refere a alínea *g* do inciso II do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990. [...]."

Ac. de 20/8/2026 na CtaEl n. 060067412, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Desincompatibilização e afastamentos > Servidor público > Generalidades

"Consulta. Diretório nacional de partido político. Desincompatibilização. Decreto n. 4.187/2002. Remuneração compensatória. Afastamento de fato. Conhecimento. 1. Consulta formulada por diretório nacional de Partido Político em que se questiona: 'O servidor que esteja gozando do período de remuneração compensatória instituída pelo Decreto n. 4.187, de 2002, terá que se desincompatibilizar para concorrer às eleições (afastar a inelegibilidade) ou o afastamento de fato de suas funções é suficiente para atender a legislação eleitoral'? 2. O Decreto n. 4.187/2002 institui período de impedimento para determinadas autoridades, após a exoneração do cargo de Ministro de Estado ou de cargo em comissão, assegurando-lhes, durante esse período, remuneração compensatória e mantendo vínculo administrativo com o órgão de origem exclusivamente para fins de execução do regime jurídico da quarentena. 3. A vinculação administrativa prevista no art. 4º do Decreto n. 4.187/2002 não implica manutenção da investidura no cargo nem exercício de suas atribuições, destinando-se apenas à gestão do período de impedimento. 4. Na hipótese do servidor público efetivo, a submissão ao regime de impedimento, com percepção da remuneração compensatória, não descaracteriza o efetivo afastamento do exercício das funções públicas. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a desincompatibilização exige o efetivo afastamento do

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

exercício das funções públicas, não constituindo a percepção de remuneração, por si só, óbice à candidatura. Precedentes. 6. A legislação eleitoral admite, inclusive, a percepção de remuneração durante o período de afastamento funcional, como evidencia a regra geral de desincompatibilização dos servidores públicos prevista no art. 1º, II, *l*, da Lei Complementar n. 64/1990. 7. As normas delineadas na Lei de Inelegibilidade, por serem de ordem restritiva, também devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se incorrer em indevida analogia, desnaturando o comando legal. 8. A ausência de impedimento acima mencionado não se confunde com a necessidade de comprovação do afastamento do exercício das funções pelo período legalmente exigido, a depender do cargo almejado. 9. Consulta conhecida e respondida para assentar que o servidor em gozo do período de remuneração compensatória previsto no Decreto n. 4.187/2002 satisfaz a exigência de desincompatibilização prevista na legislação eleitoral, desde que comprovado o efetivo afastamento do exercício de suas funções pelo prazo legalmente exigido."

Ac. de 6/8/2026 na CtaEl n. 060036758, rel. Min. Nunes Marques.

Filiação partidária > Direitos políticos > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Vereador. RCED. Filiação partidária realizada durante a suspensão dos direitos políticos. Nulidade. Ausência de condição de elegibilidade. [...] 3. A filiação partidária realizada durante o período de suspensão dos direitos políticos é nula, nos termos dos arts. 21-A, I, da Res.-TSE n. 23.596/2019, e 16 da Lei n. 9.096/1995, não se convalidando com a posterior cessação da suspensão, o que caracteriza ausência de condição de elegibilidade de natureza constitucional (art. 14, § 3º, II, da CF). [...]."

Ac. de 20/8/2026 no AREspE n. 060064811, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Abuso de poder e uso indevido de meios de comunicação social > Caracterização > Abuso do poder religioso

"Eleições 2024. [...] Prefeito, vice-prefeito e vereador. AIJE. Alegação de abuso dos poderes econômico e religioso. Ausência de prova da gravidade da conduta. [...] 2. Há três questões em discussão: [...] (b) se a participação dos candidatos em eventos e atividades de congregações religiosas caracterizou abuso do poder econômico mediante abuso

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

do poder religioso; [...] 4. O abuso do poder religioso não possui previsão autônoma na legislação eleitoral para a aplicação de sanções, exigindo-se o indispensável entrelaçamento com as hipóteses típicas de abuso, como o abuso do poder econômico, para a sua configuração. 5. O Tribunal de origem assentou que a participação dos candidatos nos eventos relatados deu-se de forma regular e pontual, inexistindo provas de repasse de verbas de entidades religiosas ou coação moral sobre os fiéis. [...]."

Ac. de 17/8/2026 no AREspE n. 060075105, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Parte III: Procedimentos judiciais > Representação ou investigação judicial eleitoral > Legitimidade > Legitimidade ativa > Partido político coligado

"Eleições 2024 [...] Concedida a segurança na origem, reconhecendo-se a ilegitimidade ativa de partido coligado para ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral após as eleições e antes da diplomação dos eleitos. [...] Reforma do acórdão regional. A legitimidade isolada das agremiações se restaura logo após o pleito. Legitimidade concorrente entre a coligação e os partidos coligados. Interpretação que melhor se coaduna com a jurisprudência desta Corte Superior. [...] Da legitimidade do partido coligado para propor AIJE isoladamente após as eleições e antes da diplomação dos candidatos eleitos. 4. Esta Corte Superior tem adotado entendimento no sentido da legitimidade concorrente entre a coligação e os partidos coligados para propor isoladamente as ações previstas na legislação eleitoral imediatamente após a realização das eleições. [...] 5. Após proclamados os resultados obtidos nas urnas em face da natural possibilidade de desfazimento dos interesses das agremiações que acordaram concorrer conjuntamente –, opera-se transição na natureza da representação política, surgindo a partir de então legitimidade concorrente entre a coligação e as legendas que a compõem para o ajuizamento de ações de cassação. 6. Impedir que o partido recupere sua autonomia processual logo após o pleito, sob o argumento de que a coligação ainda subsistiria formalmente, representa excessivo apego à forma em detrimento da realidade política, do próprio interesse público na fiscalização da lisura eleitoral e da própria realidade fática. 7. A restauração da legitimidade partidária pós-eleição não fragiliza ou tumultua o processo eleitoral, mas o fortalece, pois amplia o rol de legitimados aptos a zelar pela moralidade do pleito no momento em que as coligações, na prática, frequentemente deixam de ter

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

representatividade real. 8. Não se verifica viragem jurisprudencial na espécie, uma vez que foi aplicado entendimento adotado na jurisprudência desta Corte quanto à existência de legitimidade concorrente entre a coligação e os partidos políticos que a integram após a realização das eleições. [...]."

Ac. de 17/8/2026 no AgR-REspEl n. 060009097, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Matéria processual > Mandado de segurança > Competência > Ato de TRE

"Mandado de segurança. [...] Ato do presidente e do plenário de TRE. Incompetência do TSE. Enunciado n. 34 da Súmula do TSE, c/c o art. 21, VI, da Loman. [...] 2. Discute-se se o TSE é competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de presidente e do Plenário de TRE. [...] 3. O TSE não é competente para processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de TRE, conforme estabelece o Enunciado n. 34 da Súmula do TSE. 4. Por sua vez, o art. 21, VI, da Loman atribui aos próprios Tribunais competência para julgar, originariamente, mandados de segurança contra seus atos, os de seus presidentes e os de suas Câmaras, turmas ou seções, regra aplicável também à Justiça Eleitoral. 5. O caráter colegiado do ato impugnado não modifica a competência para o processamento do mandado de segurança, pois a incidência do art. 21, VI, da Loman alcança também os atos colegiados dos Tribunais Regionais Eleitorais. [...] : 1. Não compete ao TSE processar e julgar mandado de segurança contra ato singular ou colegiado de TRE (Verbete Sumular n. 34 do TSE, c/c o art. 21, VI, da Loman)."

Ac. de 20/8/2026 no AgR-MSCiv n. 060088718, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Pesquisa eleitoral > Divulgação > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Pesquisa eleitoral. Divulgação de pesquisa sem prévio registro. Compartilhamento em *status* em perfil de WhatsApp. Irrelevância do alcance da publicação. [...] 3. A configuração do ilícito eleitoral decorre da divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro perante a Justiça Eleitoral, sendo irrelevante o meio utilizado para veiculá-la. 4. A publicação que apresenta percentuais de intenção de voto, posicionamento de candidatos e demais características típicas de pesquisa eleitoral, sem indicação de registro, margem de erro, nível de confiança ou identificação da empresa responsável, não se confunde com mera enquete ou sondagem.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

5. Para a incidência da sanção prevista no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, basta que a pesquisa sem registro seja dirigida ao conhecimento público, sendo desnecessária a demonstração do número de pessoas alcançadas pela divulgação. [...]."

Ac. de 3/8/2026 no AgR-AREspE n. 060081482, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Pesquisa eleitoral > Registro > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Divulgação de pesquisa eleitoral. Ausência de complementação do registro da pesquisa no prazo legal [...] Ofensa aos arts. 33, *caput* e § 3º, da Lei n. 9.504/1997, e arts. 2º, § 7º, IV, e 17 da Res.-TSE n. 23.600/2019. Ocorrência. Pesquisa considerada não registrada. Aplicação de multa. [...] 3. Há duas questões em discussão: (a) se a complementação do registro da pesquisa eleitoral após o prazo estabelecido no art. 2º, § 7º, IV, da Res.-TSE n. 23.600/2019 configura irregularidade; e (b) se a boa-fé e a cessação da divulgação de pesquisa irregular, em cumprimento de determinação judicial, afastam a tipificação do ilícito. [...] 4. Nos termos do art. 2º, § 7º, IV, da Res.-TSE n. 23.600/2019, o registro da pesquisa eleitoral deve ser complementado a partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte. 5. A juntada tardia de informações faltantes da pesquisa eleitoral não supre sua irregularidade, porquanto não se trata de vício meramente formal, dado o prejuízo causado à ampla fiscalização da pesquisa pelos interessados. Precedentes. 6. O registro da pesquisa apenas se perfectibiliza com o adimplemento de todos os requisitos elencados no art. 33 da Lei n. 9.504/1997, de modo que, diante da inobservância de qualquer um deles, a pesquisa será considerada não registrada, o que enseja a incidência da multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, c/c o art. 17 da Res.-TSE n. 23.600/2019. Precedentes. 7. A divulgação de pesquisa com dados faltantes enseja a aplicação de multa, porquanto a exigência prevista no art. 2º, § 7º, da Res.-TSE n. 23.600/2019 é mero desdobramento daquela prevista no art. 33, IV, da Lei n. 9.504/1997, regulamentando norma legal e possibilitando sua efetiva aplicação, em estrita observância ao que prevê o art. 105 da Lei das Eleições. Precedentes. 8. Eventual imparcialidade, boa-fé e cessação da divulgação de pesquisa irregular, em cumprimento de determinação judicial, não afastam a caracterização do ilícito do art. 33 da Lei n. 9.504/1997, cujo pressuposto objetivo é a divulgação irregular de pesquisa não registrada, e a consequente cominação de multa. [...]".

Ac. de 17/8/2026 no REspEl n. 060027447, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de agosto de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE AGOSTO DE 2026

Propaganda eleitoral > Bens públicos > Prédio público

"[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Veiculação. Horário eleitoral gratuito. Televisão. Filmagem. Bem público de acesso restrito. Escola pública. Art. 37, § 1º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 2. Consoante a jurisprudência do TSE, a veiculação, no horário eleitoral gratuito na televisão, de filmagem realizada em escola pública, com participação de professores e alunos, configura propaganda eleitoral irregular, em razão do uso indevido de bem público de acesso restrito, o que compromete a isonomia entre os candidatos e enseja a aplicação de multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei n. 9504/1997. Precedente. [...]."

Ac. de 25/6/2026 no AgR-AREspE n. 060026920, rel. Min. Estela Aranha.

Propaganda eleitoral > *Outdoor* e placa > Caracterização

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Uso de peça publicitária do tipo *wind-banner*. Efeito visual de *outdoor*. Multa aplicada. Art. 26, § 1º, da Res.-TSE n. 23.610/2019. [...] 2. O Tribunal *a quo*, ao manter a sentença de procedência dos pedidos formulados em representação por propaganda eleitoral irregular, concluiu, com base em imagens e vídeos juntados aos autos, que a utilização de peça publicitária do tipo *wind-banner* de grandes dimensões produziu efeito visual semelhante a *outdoor*. [...] 5. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, 'configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as características, causam efeito visual de *outdoor*, sendo irrelevante a forma, a posição em que colocado ou a mobilidade/transitoriedade do material publicitário para a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições' [...]."

Ac. de 3/8/2026 no AgR-AREspE n. 060019018, rel. Min. André Mendonça.

Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Generalidades

"Lista tríplice. [...] Juiz substituto. Classe dos advogados. [...] 3. Este Tribunal Superior já decidiu que, nas hipóteses de dupla vacância na mesma categoria, a observância da política afirmativa prevista na Res.-TSE n. 23.746/2025 é assegurada mediante a formação de uma lista exclusivamente feminina e de outra lista mista ou integralmente masculina. Precedente. [...]."

Ac. de 6/8/2026 na LT n. 060001940, rel. Min. Dias Toffoli.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Art. 326-B, CE/1965 **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 17 anos | Contagem do prazo de substituição **p. 2**

COLETÂNEA DE **JULGADOS**
16 a 31 de agosto de 2026 **p. 3**

CONHEÇA TAMBÉM

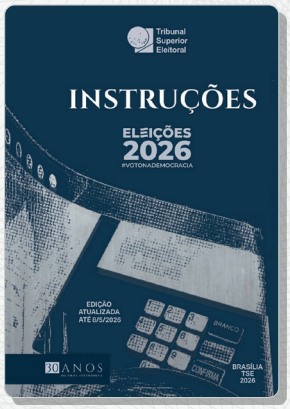


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



Envie sugestões, elogios, críticas e observações para **jurisprudencia@tse.jus.br**

FICHA TÉCNICA

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Daniel Santos Rocha Sobral

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Seção de Design Editorial e Expositivo (Sedexp/Cedip/SGIC)
└*Wagner Castro*

Diagramação
Seção de Design Editorial e Expositivo (Sedexp/Cedip/SGIC)
└*Leila Gomes*

Revisão e conferência de editoração
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)
└*Ana Neubauer e Maria Karoline*